

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NA UNIFIQUE**ASSEMBLEIA DIA 24 DE NOVEMBRO, PARA DELIBERAR SOBRE O ACORDO DE PPR 2025**

O SINTTEL-RS está convocando os trabalhadores/as para participarem, **dia 24 de novembro**, da assembleia que irá deliberar sobre a proposta de PPR 2025.

É importante lembrar que a Participação nos Lucros/Resultados das empresas é um direito dos trabalhadores, não um “bônus” dado pela empresa: é um **direito garantido em lei (Lei 10.101/2000)**, uma forma de reconhecer que **a riqueza produzida não nasce do nada, mas do trabalho diário de cada trabalhadora e trabalhador.**

Quando a empresa cresce, bate metas e aumenta seus ganhos, **é justo que quem gera esse resultado receba sua parte.** O PPR ajuda a melhorar a renda, movimentar a economia e valoriza o esforço coletivo, além de fortalecer a negociação sindical, já que só existe Participação nos Resultados de verdade com **acordo construído junto ao Sindicato.**

Trabalhadores/as merecem participar dos frutos que ajudam a produzir! Porque sem nós, nada funciona. Sem nós, não há lucro.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL-RS, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os empregados da **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, 831, Timbó (SC), associados ou não, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de **forma virtual no dia 24/11/2025**, através do Facebook do Sindicato, com primeira chamada às 19h e em segunda chamada às 19h30, com qualquer quórum, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º) Deliberar sobre a proposta do Programa de Participação nos Resultados (PPR) 2025, para os trabalhadores/as na Unifique.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2025.

Gilnei Porto Azambuja
Presidente

PARTICIPE DAS ASSEMBLEIAS. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES!

CONFIRA OS PRINCIPAIS PONTOS DA PROPOSTA DE PPR 2025

OBJETIVO - Este instrumento tem por objeto **regulamentar o programa de participação dos empregados nos resultados obtidos no ano de 2025**. O objetivo do programa é compartilhar e repartir, com os empregados, parte do lucro obtido pela EMPRESA por metas atingidas, com intuito de estimular o comprometimento dos empregados com os objetivos e metas da EMPRESA, recompensando e reconhecendo o desempenho extraordinário de cada empregado.

PERIODICIDADE - O programa de participação nos resultados de que trata o presente instrumento, terá como base o **exercício anual da empresa, compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025**, sendo que **o pagamento/distribuição será efetuado em pagamento único em 31/03/2026**.

PREMISSAS DO PROGRAMA E DOS INDICADORES DE RESULTADO - A verba a título de PPR terá a seguinte composição:

- a) 70%** (setenta por cento) será correspondente ao resultado da EMPRESA;
- b) 30%** (trinta por cento) referente resultado da performance individual.

Os indicadores acima mencionados se referem ao período de **01/01/2025 a 31/12/2025**. A PPR será calculada ainda com base no cargo de cada empregado, vigente em 31/12/2025, de modo que será multiplicado o valor do salário de cada empregado pelo índice aplicado, conforme tabela a seguir:

Níveis/Cargos	Índices
Presidente	9
Diretores Executivos/Estatutários	6
Diretor Comercial Regional	5
Gerentes	4
Coordenadores	2,5
Analistas/Técnicos/Especialistas/Líderes	1,5
Auxiliares/Assistentes/Atendentes	1

Será considerado ainda para o pagamento, a média de comissão do ano de 2025, desde que em 31/12/2025 o trabalhador esteja em cargo comissionado. Para fins de composição do cálculo de PPR, não será considerado o DSR de Comissão. A média será apurada da seguinte forma:

- Valor total de comissionamento do ano de 2025, dividido pelo número de meses que o trabalhador trabalhou no ano;
- Meses sem comissionamentos são contabilizados na divisão do cálculo para fins de média;
- Será considerado para o pagamento, o adicional de periculosidade, desde que o trabalhador exerça atividade periculosa em 31/12/2025;
- Será considerado para o pagamento, a gratificação de função, desde que em 31/12/2025, o trabalhador receba gratificação de função;
- Havendo política de remuneração variável por produtividade vigente em 31/12/2025, esta irá compor a base de cálculo do PPR, nos mesmos moldes que o comissionamento;
- O salário base a ser considerado para o cálculo é aquele vigente no dia 31/12/2025.

ELEGÍVEIS AO RECEBIMENTO - Além do atingimento das metas estabelecidas acima, os empregados deverão cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade:

- Os empregados **admitidos durante o ano de 2025** terão direito à PPR de forma proporcional aos meses trabalhados, sendo adquirido cada avo a partir de 15 (quinze) dias laborados em cada mês;

- Os empregados **dispensados sem justa causa e os que pedirem demissão**, desde que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no exercício de 2025, são elegíveis ao recebimento proporcional da participação nos resultados, verificando-se os critérios de elegibilidade contidos neste documento, bem como, o cumprimento dos objetivos coletivos do período de apuração;
- Não será considerado para o cálculo de PPR a projeção do Aviso Prévio Indenizado. Neste caso, o PPR será calculado sobre o salário nominal vigente na data do desligamento.

Os empregados demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão no ano de 2025, terão de **01/04/2026 até o dia 30/04/2026**, para contatar a EMPRESA, através do endereço eletrônico: **ppr@redeunifique.com.br**, para exercer o direito de receber o PPR de que trata este instrumento, sendo este prazo preclusivo, não podendo o ex-empregado contatar a EMPRESA após este prazo.

No e-mail, o empregado demitido sem justa causa e os que pediram demissão, deverão informar: Nome completo; CPF; Conta, Agência e Banco; Tipo da Conta; Chave PIX (caso houver), e a conta informada deverá ser de titularidade do ex-empregado, sob pena de perderem o direito à referida verba.

Para o cálculo do valor a ser pago aos empregados demitidos ou que pediram demissão aplicar-se-ão as mesmas regras dos demais, descritas na Cláusula Sétima.

O pagamento para os empregados rescindidos será efetuado até 29/05/2026, na conta informada no Parágrafo Segundo:

- a)** Os empregados demitidos por justa causa não terão direito ao recebimento de qualquer valor a título de participação nos resultados.
- b)** As faltas também impactarão no recebimento do PPR, com exceção das ausências que podem ser justificadas, previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como afastamento de 120 dias por licença maternidade.
- c)** Acidentes de trabalho não terão impacto na perda do PPR, desde que o atestado seja emitido em seguida a emissão da CAT, e para os casos de afastamento previdenciário, o código do afastamento na decisão do INSS deverá estar relacionado ao trabalho. Caso o empregado tenha recorrido de decisão que não reconheceu o afastamento como relacionado ao acidente de trabalho, o protocolo do recurso deverá ser apresentado à empresa, bem como a decisão que julgar o recurso ou o comprovante do status/andamento do processo.
- d)** Os trabalhadores em afastamento/aposentadoria previdenciária durante todo o ano de 2025, em que o afastamento não estiver relacionado ao trabalho, não terão direito ao recebimento do PPR.
- e)** A partir de 08 (oito) dias de faltas e/ou atestados exceto as ausências listadas anteriormente no item 8.1.2. e seguintes, será deduzido do prêmio:

Quantidade de Faltas	% do PPR a ser deduzida
08 a 14 dias	15%
15 a 23 dias	30%
24 a 32 dias	45%
A partir de 33 dias	60%

Esse percentual é deduzido após ser calculado o valor devido ao empregado.

A apuração das faltas e atestados será feita com base nas informações contidas nos espelhos de ponto do período, considerando o período de 21/12/2024 a 20/12/2025.